



## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS VEREADORES, PRESIDENTE E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE - RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, no uso de suas atribuições legais, edita e promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte a servidores, incluindo os detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas, Vereadores e Presidente que, em razão de viagem a serviço e/ou representação, se ausentarem do Município para tratarem de assuntos específicos do cargo ou órgão a que pertençam e/ou participarem de cursos de formação, seminários, simpósios, encontros e reuniões oficiais, conferências, missão ou estudo relacionados ao órgão, cargo ou função que exerçam.

#### **Seção I Das Diárias**

**Art. 2º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS, os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal, independente de cargos ou funções, receberão, além das despesas referentes a transportes, diárias correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do valor correspondente ao Padrão Referencial dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete - RS, ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 1º** Caso o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite pelo menos duas refeições, será pago apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

**§ 2º** Quando o deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago apenas 20% (vinte por cento) do valor da diária.

**Art. 3º** Aquele que receber diária e, por qualquer motivo, não se afaste da sede do Município, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único. Na hipótese de retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo a que se refere o "caput" deste artigo.



## **Seção II** **Das despesas de locomoção**

**Art. 4º** Além das diárias previstas nesta Resolução, o servidor ou Vereador em viagem fará jus a indenização das despesas de locomoção no exato valor do respectivo bilhete de passagem do percurso entre a sede do Município e a cidade de destino e vice-versa, recibo ou comprovante de despesa de táxi e/ou estacionamento na cidade de destino, entre outros desta natureza.

## **Seção III** **Da Indenização de Transporte**

**Art. 5º** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor ou Vereador que, previamente autorizado e em não sendo possível seu traslado por veículo do Município, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

**Art. 6º** O valor da indenização de transporte levará em conta a distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), a depreciação natural do veículo, o risco por acidente e o custo do quilômetro rodado, sendo este equivalente a 1/5 (um quinto) do preço do litro de combustível por quilômetro rodado.

**Art. 7º** A apuração e comprovação do valor da indenização a que se refere esta Seção dar-se-á da Seguinte Forma:

- I – Requerimento específico onde conste ao menos o nome, cargo e lotação do servidor ou Vereador, a data e a finalidade do deslocamento, a cidade de destino, o provável veículo a ser utilizado, incluindo a placa de identificação, e a quilometragem máxima prevista (ida e volta);
- II - Autorização prévia do Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - apresentação, pelo servidor ou Vereador, de nota ou cupom fiscal emitido em data compatível com a viagem, onde conste ao menos o preço do litro de combustível e a placa de identificação do veículo;
- IV - Aferição, pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores ou outro órgão responsável, da distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), mediante verificação e certificação da quilometragem percorrida antes e após o deslocamento.

## **Seção IV** **Da comprovação da viagem**

**Art. 8º** A comprovação de viagem dar-se-á por uma das seguintes formas:

- I – Apresentação de certificado ou atestado de participação do servidor ou Vereador em curso, seminário, palestra ou simpósio, entre outros eventos desta natureza;
- II - Atestado, declaração ou comprovante do órgão ou repartição em que o servidor ou Vereador tenha comparecido em virtude da viagem;
- III - recibo, nota ou cupom fiscal de despesa em número não inferior ao de pernoites e/ou de alimentação fora da sede do Município, onde conste ao menos a data legível e sem



rasura do dia em que ocorreu a despesa, assim como o nome e o número do CPF do servidor ou Vereador.

**Art. 9º** Todo aquele que tenha percebido algum valor a título de diária e/ou adiantamento para custeio de despesas de locomoção, fica obrigado a apresentar os respectivos comprovantes de viagem e/ou despesa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa.

Parágrafo único. Caso o servidor ou Vereador tenha se deslocado para fora do Município e ainda não tenha recebido o valor correspondente ao adiantamento para custeio das despesas de locomoção, somente será ressarcido das respectivas despesas após o cumprimento integral do disposto nesta Resolução.

**Art. 10º** O descumprimento do disposto nesta acarreta ao servidor ou Vereador a obrigação de restituir o valor recebido indevidamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de deslocamento.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** A alteração dos padrões de vencimento a que se referem esta Resolução em decorrência de reajuste salarial e/ou revisão geral anual, passam a vigorar automaticamente também para o cálculo do valor das diárias, na forma desta Resolução.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.371 a Resolução nº 003/1997, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 004/1997, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 011/1997, de 16 de dezembro de 1997; Resolução nº 001/1998, de 11 de agosto de 1998; Resolução nº 001/2000, de 31 de outubro de 2000; Resolução nº 001/2009, de 14 de abril de 2009; Resolução nº 002/2009, de 14 de abril de 2009; artigo 5º da Lei Municipal nº 881/2009, de 05 de agosto de 2009; Lei Municipal nº 900/2009, de 02 de dezembro de 2009; e todas as demais Resoluções ou Leis que tenham resultado em alterações e/ou acréscimos na fixação de diárias na Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS

**Passa Sete 17 de maio de 2022**

Alcenio Machado da Silva  
Presidente

Loreno Luis Lopes  
Vice-Presidente

Sidinei Santos Vieira  
Secretário